



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 3.578, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	0632
Data	26/03/97
Horário	12:15
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

INSTITUE O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

*Fica a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Assis, autorizada a instituir no município de Assis, o **Programa de Saúde da Família**, de caráter experimental e temporário, a partir de convênio com o Ministério da Saúde.*

Artigo 2º -

*São objetivos do **Programa de Saúde da Família**:*

I - Melhorar o estado de saúde da população através de um modelo de assistência, voltada à família e à comunidade, que inclua desde a proteção e a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento das doenças;

II - divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

III - Promover a família como o núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população num enfoque comunitário;

IV - Prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

V - Proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatórios e hospitais;

VI - Agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimentos eventuais e domiciliares;

VII - Humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;

VIII - Organizar o acesso ao Sistema de Saúde;

IX - Ampliar a cobertura e melhorar a quantidade do atendimento no sistema de saúde;

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

X - Promover a supervisão e a atualização profissional para garantir a boa qualidade e eficiência no atendimento;

XI - Levar ao conhecimento da população as causas que provocaram as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e no seu tratamento;

XII - Incentivar a participação da população no controle do Sistema de Saúde.

Artigo 3º -

O Programa de Saúde da Família será realizado através de equipes que farão atendimento na unidade local de saúde e na comunidade, no nível de atenção primária;

§ 1º -

Cada equipe básica será responsável pela cobertura de uma área geográfica onde habitem de 800 (oitocentas) famílias.

§ 2º -

As equipes do **Programa de Saúde da Família** serão compostas de:

- 01 (um) médico
- 01 (um) enfermeiro;
- 02 (dois) auxiliares de enfermagem;
- 04 (quatro) agentes comunitários.

§ 3º -

O enfermeiro poderá responsabilizar-se pela supervisão de até 03 (três) equipes.

§ 4º -

A equipe do **Programa de Saúde da Família** deverá residir na área de abrangência do Posto de Saúde ao qual estará vinculada à equipe.

Artigo 4º -

Será exigido do profissional que atuar no Programa de Saúde da Família, regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único -

Os profissionais que integrem o Programa de Saúde da Família devem ter uma política salarial diferenciada, uma vez que trabalharão em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 5º -

O processo de recrutação e seleção dos candidatos ao P.S.F., será coordenado pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde que, estabelecerá normas e critérios próprios.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

- § 1º - *A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde para o **Programa da Saúde da Família**, deverá obedecer as normas e diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde da Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.*
- § 2º - *Os funcionários que integram o **Programa de Saúde da Família**, terão o seu vínculo vigente com a municipalidade, enquanto durar o Convênio firmado com o Ministério da Saúde.*
- § 3º - *Nas admissões implementadas com base nesta Lei, aplicam-se para efeitos de vínculo empregatício, trabalhistas e previdenciário, as disposições contidas nas Leis Municipais 2.861/91 e 2.890/91.*
- § 4º - *Os funcionários que não corresponderem aos anseios e finalidades do **Programa de Saúde da Família**, poderão ser demitidos, segundo critérios de avaliação a ser promovida pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.*
- § 5º - *Os funcionários municipais que apresentam perfil e disponibilidade para as funções do **P.S.F.** serão colocados à disposição do mesmo, sem perda do vínculo e demais benefícios, e mediante assinatura do termo de compromisso próprio.*
- § 6º - *Os funcionários Estaduais que apresentam perfil e disponibilidade para as funções do **P.S.F.**, poderão solicitar afastamento com remuneração das funções no Estado, sem perda de vínculo e demais benefícios e mediante a assinatura de termo de compromisso próprio.*
- Artigo 6º -** *O Programa de Saúde da Família, será financiado através da produção das equipes do **P.S.F.**. Este sistema garantirá recursos ao gestor municipal para pagar salários e encargos sociais da equipe do Programa, através do **P.S.F.** e financiados pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA SUS).*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Parágrafo Único -

De acordo com o Ministério da Saúde, o recurso para custeio e investimento para os dois primeiros meses de implantação do P.S.F. serão repassados em uma única parcela.

Artigo 7º -

Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de março de 1997.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26 de março de 1997.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração